



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E

MPV 471

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/11/2009, às 16:22
MAGELA / estagiário

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	Medida Provisória nº 471/2009, de 23 de dezembro de 2009	

AUTOR:

MAGELA

() Supressiva () Substitutiva () Modificativa (x) Aditiva () Substitutivo Global

TEXTO

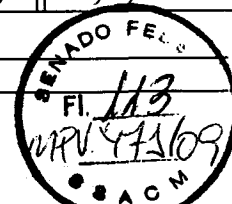
Inclua-se onde couber na MP 471, de 2009, o presente artigo:

Art. ____ O art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projetos de instalação, ampliação, modernização e diversificação, protocolizados e aprovados até 31 de dezembro de 2023, enquadrados nos setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, terão direito à redução de setenta e cinco por cento do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

§ 3º O prazo de fruição do benefício fiscal será de 20 (vinte) anos, contado a partir do ano-calendário de início de sua fruição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
11	MAGELA	DF	PT
	ASSINATURA		
	<i>[Assinatura]</i>		



JUSTIFICAÇÃO

O recente fortalecimento das políticas de desenvolvimento regional - incluindo a recriação da Sudam e SUDENE - e a operacionalização do Plano Amazônia Sustentável (PAS) e do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), estabeleceram as condições objetivas para a promoção do desenvolvimento sustentável da Amazônia e do Nordeste.

A concessão de incentivos fiscais para os empreendimentos instalados ou aqueles que venham a se instalar nas regiões norte e nordeste foi o instrumento adotado para a superação das desigualdades regionais. O incentivo teve por base a redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais calculados sobre o lucro da exploração. De acordo com a MP nº 2.119-14/2001, a pessoa jurídica pode protocolar os projetos de instalações, ampliações, modernizações e diversificações até 31 de dezembro de 2013.

Esta emenda tem o propósito de estender este prazo até 31 de dezembro de 2023. Assim, nivela-se o prazo dessa política com aquele previsto para os empreendimentos instalados na região de atuação da Superintendência da zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

Tal medida objetiva promover a redução das desigualdades regionais que é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, como descrito na Constituição de 1988.

O Governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva confirmou a determinação constitucional, de forma que a redução das desigualdades é um dos eixos centrais da estratégia de desenvolvimento nacional. A política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) é exemplo da prioridade efetiva do tema e vem sendo implementada para que se obtenham resultados economicamente positivos com o duplo propósito de reduzir as desigualdades regionais e de ativar os potenciais de desenvolvimento das regiões brasileiras, explorando a diversidade do país.

É indiscutível, que junto com a disponibilidade dos instrumentos de desenvolvimento regional, impõe-se a revisão das suas concepções para dotá-los de critérios mais adequados à nova filosofia das políticas regionais. Assim, a extensão dos prazos dos incentivos é providência indispensável. Teme-se que a demora na prorrogação da validade dos benefícios já estejam inibindo novos investidores de outras regiões que demonstram interesse em nelas instalar os seus empreendimentos.

A emenda também amplia o prazo de fruição do benefício instituído pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001. Com a alteração proposta, é estendido de 10 para 20 anos o prazo para usufruir de benefício de redução de 75% do imposto de renda incidente sobre o lucro na exploração de novos empreendimentos nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam. Assim, garantimos que esse importante incentivo continue cumprindo seu papel, auxiliando a reduzir as desigualdades econômicas e sociais nas referidas regiões.

A ampliação do prazo para 20 anos conduz segurança de investimentos ao que diz respeito a fruição do benefício fiscal para novos empreendimentos de instalação, ampliação, modernização e diversificação, nas áreas de atuação das Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE

Atualmente, a legislação autoriza a redução de setenta e cinco por cento do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, de projetos protocolados e aprovados até 31 de dezembro de 2013, assegurando o prazo de fruição de 10 (dez) anos, contados a partir do ano-calendário de início da fruição.

A aprovação desta emenda, além de fornecer segurança quanto a continuidade do benefício fiscal nestas regiões, traz também uma possível fruição até o ano 2043 que são contados a partir dos projetos aprovados no final de dezembro de 2023.



Considerando os altos investimentos nesta região, este prazo assegura aos empresários solidez em relação aos investimentos, e até possível viabilização de novos projetos de investimentos em relação às demais regiões do país.

Portanto, sua aprovação imediata reforça a continuidade do benefício e a disponibilidade de um instrumento de desenvolvimento regional para os próximos investimentos.

Guilherme

